MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIN/MPU Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Plano Orçamentário da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 22, *caput*, do Regimento Interno da Audin-MPU, aprovado por meio da Portaria PGR nº 140, de 9 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Orçamentário da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

PLANO ORÇAMENTÁRIO AUDIN-MPU

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

PLANO ORÇAMENTÁRIO AUDIN-MPU

BRASÍLIA – DF
2026

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SGAS 604, Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento, Avenida L2 Sul - Brasília-DF
CEP: 70200-640

Procurador-Geral da República
Paulo Gustavo Gonet Branco

Auditor-Chefe
Ronaldo da Silva Pereira

Chefe de Gabinete
Rayanne Pereira de Sousa

Diretoria de Auditoria de Gestão Administrativa
Ítalo Silveira da Costa

Diretoria de Auditoria de Governança Institucional
Cláudio Lima Aguiar

Diretoria de Auditoria de Pessoal
Nelson Silva Lopes

Diretoria de Auditoria de Infraestrutura
Diogo Alves de Sousa

Diretoria de Articulação, Inovação e Qualidade
André Felipe Flores da Silva

Elaboração
Cláudio Lima Aguiar

Revisão
André Felipe Flores da Silva

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

1. PLANO ORÇAMENTÁRIO - ESTRUTURA NORMATIVA

O processo de Planejamento Orçamentário da União segue rito determinado constitucionalmente e obedece à normatização emitida pelo Poder Executivo Federal. No caso do **Ministério Público da União (MPU)**, a autonomia para elaboração de sua proposta orçamentária deriva do artigo 127 da **Constituição Federal de 1988**.

> **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
>
> § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
>
> § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.
>
> **§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.**
>
> § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3o.
>
> § 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3o, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

A **Lei Complementar nº 75**, de 20 de maio de 1993, dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do MPU. No artigo 23 desta Lei, reforça a determinação constitucional de que o MPU elaborará sua proposta orçamentária nos limites da LDO, e complementa que:

> § 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
>
> § 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto no Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição Federal, e por sistema próprio de controle interno.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

> § 3º As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.

A **composição do MPU em 4 (quatro) ramos** é estabelecida no artigo 128 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 24 da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõem:

> **Constituição Federal de 1988**
>
> Art. 128. O Ministério Público abrange:
>
> **I – o Ministério Público da União, que compreende:**
>
> a) o Ministério Público Federal;
>
> b) o Ministério Público do Trabalho;
>
> c) o Ministério Público Militar;
>
> d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
>
> II – os Ministérios Públicos dos Estados.
>
> Lei Complementar nº 75/1993
>
> Art. 24. O **Ministério Público da União compreende:**
>
> I - O Ministério Público Federal;
>
> II - o Ministério Público do Trabalho;
>
> III - o Ministério Público Militar;
>
> IV - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

E cada um desses ramos possui sua atribuição específica, com estrutura e funcionamentos próprios, incluindo autonomia orçamentária, conforme definido na mesma LC nº. 75/1993, pelos artigos 49 e 57 (MPF), 91 e 98 (MPT), 124 (MPM), e 159 e 166 (MPDFT), transcritos a seguir.

> Art. 49. São atribuições do Procurador-Geral da República, **como Chefe do Ministério Público Federal**:
>
> (…)
>
> **XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;**
>
> (…)
>
> Art. 57. Compete ao **Conselho Superior do Ministério Público Federal**:
>
> (…)
>
> **XXIV - aprovar a proposta orçamentária** que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

(…)

Art. 91. São atribuições do **Procurador-Geral do Trabalho**:

(…)

XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

(…)

Art. 98. Compete ao **Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho**:

(…)

XXII - aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

(…)

Art. 124. São atribuições do **Procurador-Geral da Justiça Militar**:

(…)

XVII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, submetendo-a ao Conselho Superior;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 159. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, **como Chefe do Ministério Público:**

(…)

XVII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, submetendo-a ao Conselho Superior;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

(…)

Art. 166. Compete ao **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**:

(…)

XXII - aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

Além dos ramos do Ministério Público da União, também fazem parte de sua estrutura:

- **Auditoria Interna no Ministério Público da União (Audin-MPU)** – instituída pela Portaria nº 474, de 20 de dezembro de 1993, com a seguinte denominação em seu art. 1º: "A Auditoria Interna do Ministério Público da União, diretamente subordinada ao Procurador-Geral da República, é o órgão central de controle interno, ao qual incumbe planejar, orientar, coordenar e controlar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa dos ramos do MPU, com vistas à aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos". Atualmente, a Auditoria Interna está regulamentada por meio da Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020, que aprovou o seu regimento interno.

- **Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)** – criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, possui natureza jurídica de órgão autônomo. É uma instituição governamental de ensino com o objetivo de iniciar novos integrantes do MPU no desempenho de suas funções institucionais; aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional de membros e servidores; desenvolver projetos e programas de pesquisa; e zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

- **Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - (Plan-Assiste)** – implantado e regulamentado pela Portaria nº 591, de 18 de dezembro de 1992, o Plan-Assiste é um Programa de Saúde e Assistência Social classificado na modalidade de autogestão. Essa modalidade de gestão em assistência à saúde é o sistema no qual a própria empresa ou outro tipo de organização institui e administra, sem finalidade lucrativa, o programa de assistência à saúde de seus beneficiários, reduzindo os gastos decorrentes com a intermediação das empresas de plano de saúde do mercado.

2. SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA AUDIN-MPU

Conforme determinado pelo **Regimento Interno da Audin-MPU** (Portaria PGR/MPU Nº 140, de 9 de outubro de 2020), no artigo 30, "**cabe ao Ministério Público Federal prestar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Audin-MPU.**". Dessa forma, toda a estrutura administrativa, incluindo a orçamentária, fica sob a providência do MPF e segue os trâmites estabelecidos por sua Administração**.**

Desse modo, para o desenvolvimento de suas atividades, a Audin-MPU, tem o seu provimento de pessoal decorrente do concurso público do MPU, e suas vagas são gerenciadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF (SGP/MPF). Além disso, suas despesas devem obedecer o processo de planejamento orçamentário, conduzido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade do MPF (SPOC/MPF), e as contratações conforme processo específico, conduzido pela Secretaria de Administração do MPF (SA/MPF). Por fim, a gestão da infraestrutura necessária e segurança, é prestada e deve seguir as orientações dos setores responsáveis correspondentes, que também serão discriminados nos tópicos a seguir.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

3. PROVIMENTO DE PESSOAL E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MPF (SGP/MPF)

Os servidores da Auditoria Interna do MPU são lotados mediante concurso público para servidores do MPU, tendo sido específicos da carreira de finanças e controle, que foi unificada à carreira de analistas de gestão pública por meio da Portaria PGR/MPU Nº 33/2020.

Estes são regidos pelas diretrizes da gestão de pessoas do MPF, definidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/MPF), que tem suas competências e atribuições definidas nos arts. 123 e 124 do RI-MPF, dentre elas:

> I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relacionadas ao cadastro funcional, lotação e movimentação dos membros e servidores; II - orientar tecnicamente as demais unidades do Ministério Público Federal na execução das atividades (...)

O desenho organizacional, alocação e provimento de cargos, registros funcionais, lotações de servidores, recrutamentos internos e acompanhamento funcional dos servidores da Audin-MPU também são de competência da SGP, conforme atribuições de sua Subsecretaria de Pessoal, definidas no art. 136 do RI-MPF e por suas divisões, cujas competências se descrevem nos artigos seguintes de forma mais detalhada.

Além disso, no que diz respeito ao salário e à alocação de pessoas, faz-se importante esclarecer que a remuneração dos servidores do MPU como um todo, aplicável ao MPF e à Audin-MPU, é definida por meio da Lei n. 13.316/2016. Ainda, outras leis e normativos próprios relacionados ao plano de carreira dos servidores e estrutura remuneratória podem ser consultados em página própria do MPF[1].

4. PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE (SPOC/MPF)

O processo de Planejamento Orçamentário do MPF é conduzido por sua **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (SPOC)**, conforme definido no artigo 164 da Portaria PGR 382/2015, que aprova o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

> **Art. 164. À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade**, unidade orgânica nacional de direção e coordenação, compete: (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 277, de 20 de abril de 2022)
> I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento orçamentário e ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Ministério Público Federal; e
> **II - orientar o planejamento orçamentário e o acompanhamento das despesas das Unidades Administrativas de Gestão**.

[1] https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/gestao-de-pessoas/plano-de-carreira

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

A Portaria PGR/MPU nº 38/2023 institui a **Política de Governança das Contratações do MPU e da ESMPU**, como uma norma central, estabelecendo diretrizes para o alinhamento estratégico, racionalização de processos e monitoramento da execução, e a Portaria SG/MPU nº 03/2022 instituiu o **Sistema Cosmos** como a **ferramenta informatizada obrigatória para o planejamento e a gestão orçamentária e financeira de todo o MPU**.

O **fluxo do processo do planejamento** segue os trâmites definidos para cada Proposta Anual, onde cada Unidade ou Secretaria deve incluir suas demandas em um Documento Formalizador de Demanda (DFD), que são analisadas pelas Secretarias Nacionais temáticas responsáveis que recomendam a aprovação de cada demanda. Estsas são avaliadas pela SPOC quanto à viabilidade orçamentária e submetidas àpara aprovação final pela Secretaria Geral do MPF (SG-MPF)[2].

No Sistema C cosmos, as demandas devem indicar se necessitam de nova contratação, caso em que devem seguir as orientações da Secretaria de Administração para inclusão no **Plano de Contratações Anual (PCA)**. Ainda, estsas devem obedecer ao referencial monetário estabelecido, e priorizar a continuidade de demandas já aprovadas.

5. PROCESSO DE CONTRATAÇÕES - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA/MPF)

Conforme o Art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 38/2023, os ramos do MPU e a ESMPU devem elaborar e aprovar anualmente o seu Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as diretrizes constantes nestse capítulo.

O PCA tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar e subsidiar a elaboração do orçamento, e resultando na elaboração do Calendário Anual de Contratações. Para terem suas demandas contempladas, as Unidades Administrativas devem registrar seus Documentos de Formalização de Demandas (DFD) com as informações necessárias para a sua inclusão no PCA de cada ramo do MPU, que deve ser aprovado até o dia 15 de maio do ano anterior a sua execução (arts. 8 a 12, da Portaria PGR/MPU 38/2023).

6. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA COMPRAS, CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS

As referidas normas não trazem restrições à atuação de qualquer unidade do MPF como unidades solicitantes, capazes de solicitar orçamento para compras, contratações ou realização de serviços. No entanto, conforme o Regimento Interno do MPF (RI-MPF), aprovado pela Portaria PGR 382/2015, fica claro que certas uUnidades Aadministrativas do MPF precisamtêm,

[2] Fluxo conforme apresentação da Proposta Orçamentária de 2027, disponibilizada no link: https://docs.google.com/presentation/d/1ZYukjsYIP7AI4CyNUhDo0D0EKM4sGcY4/edit?slide=id.p83#slide=id.p83

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

dentre suas competências, adquirir bens em geral e realizar contratações, inclusive de serviços e mão-de-obra, conforme evidenciado abaixo.

Boa parte da coordenação dessas demandas se concentra na Secretaria de Administração (SA/MPF), e em suas Subsecretarias e Divisões específicas. Conforme o art. 74 do RI-MPF, dentre as suas atribuições, está a autorização do processo de licitação e adesão à ata de registro de preços, e celebrar e rescindir contratos administrativos.

Se vinculam à SA/MPF, a Subsecretaria de Logística e Serviços Gerais (SUBLOG/SA/MPF), que é responsável pela gestão dos materiais de consumo e permanentes, serviços gerais e terceirizados, a Subsecretaria de Viagens e Eventos, que presta o suporte logístico a deslocamentos e eventos de servidores (diárias e passagens), e a Coordenação de Licitações e Disputas Eletrônicas (licitações e contratos.

Além da SA/MPF, destaca-se ainda a atuação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA/MPF), que presta o suporte a obras e manutenção das instalações institucionais, conforme atribuições do Título VII do RI-MPF.

6.1. Materiais de Consumo e Permanentes (Almoxarifado e Patrimônio)

A aquisição e gerenciamento dos materiais de consumo, ficam sob a responsabilidade da **Divisão de Almoxarifado**, vinculada à **SUBLOG/SA/MPF**, conforme o art.94 do Regimento Interno do MPF. *"à Divisão de Almoxarifado compete planejar, organizar, supervisionar e monitorar: I - a aquisição de material de consumo, atendendo a critérios de sustentabilidade e padronização".*

Conforme o art. 95 do RI-MPF, a **aquisição e gerenciamento dos materiais permanentes**, ficam sob a responsabilidade da **Divisão de Patrimônio**, também da **SUBLOG/SA/MPF:** "À Divisão de Patrimônio compete: I - planejar, organizar, supervisionar e monitorar a aquisição de materiais permanentes, atendendo a critérios de padronização e sustentabilidade (…)"

6.2. Serviços Gerais (Terceirizados)

O planejamento, organização, supervisão e monitoramento dos serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação, copeiragem, jardinagem e outros competem à Divisão de Serviços Gerais, vinculada à **SUBLOG/SA/MPF**, conforme o art. 95-A do Regimento Interno Administrativo do MPF.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

6.3. Deslocamentos, Viagens e Eventos

Conforme o art.95-D do Regimento, compete à Subsecretaria de Viagens e Eventos prestar o apoio logístico nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais do Ministério Público Federal, em viagens a serviço, bem como a execução dos recursos orçamentários necessários a estes deslocamentos.

Ainda, relacionado a eventos, o art.95-F atribui à Divisão de Eventos Institucionais, vinculada à Subsecretaria de Viagens e Eventos, gerenciar as cerimônias, solenidades e eventos promovidos pelos órgãos da PGR, gerenciar os espaços destinados a eventos na PGR e fiscalizar os contratos afetos à sua área de competência.

6.4. Licitações e Contratos

As contratações e gestão dos contratos decorrentes, relacionados às necessidades da Audin-MPU devem obedecer aos normativos do setor público. Assim, eventuais contratações que forem necessárias às atividades da Auditoria, bem como contratos que precisem de ser efetuados e mantidos, devem seguir os ritos previstos pelas unidades técnicas competentes.

No MPF, essas atividades são atribuídas à Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas, vinculada à SA/MPF, que possui a competência de: *"I - planejar, organizar, gerenciar e monitorar as licitações e cotações eletrônicas; e II - orientar as unidades do Ministério Público Federal sobre os procedimentos licitatórios…"* (Art.82 RI-MPF).

Ainda, no que tange à gestão e fiscalização dos contratos, conforme o Art.86 do Regimento, a Subsecretaria de Gestão Contratual tem a competência de "*planejar, organizar, gerenciar e monitorar a execução das atividades relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.*".

6.5. Obras e Manutenção das Instalações

Eventuais obras e manutenções necessárias para o funcionamento das instalações da Audin-MPU também ficam sob a responsabilidade de outras unidades do MPF. Conforme o art.109 do RI-MPF:

> Art. 109. À Secretaria de Engenharia e Arquitetura, unidade orgânica nacional de direção e coordenação compete:
> I - planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução das atividades de obras, projetos e serviços de engenharia, de arquitetura e de manutenção das instalações prediais necessárias à execução e à conservação da estrutura física, às reformas e ampliações e à manutenção das instalações das sedes das unidades do Ministério Público Federal e dos imóveis por ele administrados; e
> II - orientar tecnicamente as unidades do Ministério Público Federal na execução das atividades especificadas no inciso I.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

6.6. Capacitações

Função de extrema importância para a evolução da Auditoria Interna, dos seus trabalhos e corpo técnico de auditores, as capacitações e treinamentos são gerenciados pela Coordenadoria de Capacitação vinculada à SGP/MPF, que, conforme o art. 145-C do Regimento, possui a competência de gerenciar as ações de capacitação, desenvolvimento e educação de servidores, os programas educacionais, fomentar ações de instrutoria interna e educação corporativa, e apoiar a SGP no alinhamento e uniformização dos procedimentos em nível nacional.

6.7. Segurança Interna

A segurança institucional do MPF e suas Unidades, incluindo a Audin-MPU, bem como o seu planejamento, organização e funcionamento são atribuídas à Secretaria de Segurança Institucional, conforme previsto no Art. 181 do Regimento (Portaria PGR 382/2015).

6.8. Materiais e Sistemas de Informática

No que tange aos materiais e sistemas de informática necessários ao funcionamento da Auditoria Interna, bem como das unidades administrativas de todo o MPF, conforme consta no Art. 204 do RI-MPF, estes são planejados, organizados, dirigidos e monitorados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MPF) que também é responsável por orientar a execução de atividades relacionadas ao tema.

7. CONCLUSÃO

Nota-se, portanto, que a maior parte das áreas responsáveis pelo provimento dos bens materiais de consumo e permanentes, e pelo provimento de serviços, faz a previsão direta da quantidade necessária para todo o MPF ou realiza levantamento anual de sua necessidade junto às macrounidades do referido rRamo para inclusão na proposta orçamentária, sendo que a Audin-MPU é tratada como uma dessas macrounidades para efeito de seu funcionamento administrativo.

Logo, a Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU) não possui ingerência sobre essas questões relacionadas neste plano orçamentário. Nesse contexto, a elaboração de proposta orçamentária por parte da Audin-MPU ocorre como um levantamento das necessidades de capacitação, materiais, contratações de softwares, viagens e deslocamentos necessários às atividades de fiscalização, que são incluídas nos orçamentos próprios das áreas técnicas do MPF, ou à manutenção de sua estrutura atual com os recursos também vinculados

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010

aos setores responsáveis, não havendo qualquer orçamento propriamente alocado a esta Auditoria.

Estsa lógica remete aos exercícios desde a instituição da Audin-MPU até 2026, sem perspectiva de alteração para 2027 ou para os próximos anos, motivo pelo qual conclui-se que, **no caso desta Audin-MPU,** seu plano orçamentário está contemplado pelo procedimento de elaboração da Proposta Orçamentária do MPF, **restando cumprida a entrega do produto relacionado ao Macroprocesso Chave (KPA 2.7 - Orçamento Operacional de Auditoria Interna) do Projeto IA-CM**.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 24/07/2026 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0c479a0d.a2ca8c0c.bc44ffce.41540010